

**APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PELA NÃO CONSIDERAÇÃO DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA
EMPRESA**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024.**

À Comissão de Contratações

Razão social: 40.928.153 ITALO AUGUSTO MORAIS FERREIRA

Ramo de atividade: Recuperação de Sucatas de Alumínio

Nome do representante legal do estabelecimento: Ítalo Augusto Morais Ferreira

Cadastramento Municipal nº: 360210 **CNPJ nº:** 40.928.153/0001-18

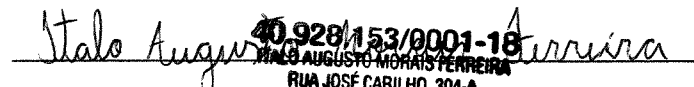
Endereço do estabelecimento: Rua José Carrilho nº 304 A

Bairro: Setor dos Buritis **CEP:** 76380-141 **Telefone:** (62) 9 92950327

Apresento por meio deste, APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO para fins de revisão da documentação apresentada do Chamamento Público nº 005/2024, por meio da qual **apresento anexo os documentos que complementam e comprovam a documentação originalmente apresentada nos envelopes de participação do chamamento público.** A pontuação deverá ser apurada para fins de classificação. Declaro ainda que estou ciente e concordo com todos os termos do referido edital.

Goianésia, 05 de Abril de 2024.

40.928.153 ITALO AUGUSTO MORAIS FERREIRA


ITALO AUGUSTO MORAIS FERREIRA
RUA JOSÉ CARILHO, 304-A
SETOR DOS BURITIS, GOIANÉSIA - GO
Ítalo Ferreira, Proprietário

EMPREGADOR:

Nome: 40.928.153 ITALO AUGUSTO MORAIS FERREIRA

CNPJ: 40.928.153/0001-18

EMPREGADO:

Nome: CAIO VINICIUS MORAIS FERREIRA

CPF: 710.758.561-40

Matrícula: 001

Data da Admissão: 29/02/2024

Data de Nascimento: 01/07/2002

Situação: Ativo

DADOS CONTRATUAIS

(data da última alteração: 29/02/2024, enviada ao eSocial em 29/02/2024 19h35min)

Informações Contratuais

Tipo de Contrato de Trabalho 1 - Prazo indeterminado		Categoria 101 - Empregado Geral	
Data de Admissão 29/02/2024			
Cargo 411010 - Assistente administrativo / Assistente Administrativo			Função -
Salário Base 1.412,00	Unidade de Pagamento Mensal		
Tipo de Regime Previdenciário 1 - RGPS - Regime Geral da Previdência Social		Tipo de Admissão 1 - Admissão	Indicativo de Admissão 1 - Normal
Regime de Jornada do Empregado Horário de Trabalho Fixo/ Variável		Natureza da Atividade 1 - Trabalho Urbano	Sindicato Representativo da Categoria 01.312.986/0001-06 - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO EST GO
Data de Início de Recolhimento de FGTS -			

Local de Trabalho

Tipo de Inscrição CNPJ		Número de Inscrição 40.928.153/0001-18
---------------------------	--	---

Jornada de Trabalho

Tipo da Jornada 4 - Jornada com horário diário fixo e folga fixa (no domingo)		Quantidade Média de Horas Jornada Semanal 40,00
A jornada possui horário noturno (no todo ou em parte)? Não		Tempo parcial? Não

EMPREGADOR:

Nome: 40.928.153 ITALO AUGUSTO MORAIS FERREIRA

CNPJ: 40.928.153/0001-18

EMPREGADO:

Nome: CAIO VINICIUS MORAIS FERREIRA

CPF: 710.758.561-40

Matrícula: 001

Data da Admissão: 29/02/2024

Data de Nascimento: 01/07/2002

DADOS CADASTRAIS

(data da última alteração: 29/02/2024, enviada ao eSocial em 29/02/2024 19h17min)

Identificação do Empregado

Sexo Masculino	País de Nascimento Brasil	País de Nacionalidade Brasil
Raça Parda	Estado Civil Solteiro	Grau de Instrução Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental incompleto (antiga 5ª a 8ª série)

Empregado Estrangeiro

Não informado

Informações de Pessoa com Deficiência

Não informado

Dados Pessoais do Empregado
Informações do Contato do Empregado

Telefone Fixo -	E-mail -
--------------------	-------------

Endereço de Residência do Empregado

Local de Residência Brasil	CEP 76380-000	
Tipo Rua	Logradouro Rua 25	
Número 373	Complemento -	Bairro/Distrito Centro
Município Goianésia	UF Goias	

Relação de Dependentes

Não informado

Este relatório apresenta a situação atual do cadastro do Empregado, considerando todas as alterações registradas até o momento da emissão.



Pix enviado

R\$ 9,41

Sobre a transação

Data do pagamento **Segunda, 18/03/2024**
Horário **13h58**
Identificador **cT8ZyxmJ3QZjsikZwa1MWnHNW@**
ID da transação
E00416968202403181658BIFXLuDtRXe

Quem recebeu

Nome **Ministerio da Economia**
CPF/CNPJ **00.394.460/0058-87**
Instituição **Bco do Brasil S.A.**

Quem pagou

Nome **ITALO AUGUSTO MORAIS FERREIRA**
CPF/CNPJ *****.386.371-**-**
Instituição **Banco Inter S.A.**



Documento de Arrecadação do eSocial

CNPJ 40.928.153/0001-18	Razão Social 40.928.153 ITALO AUGUSTO MORAIS FERREIRA		
Período de Apuração Fevereiro/2024	Data de Vencimento 07/03/2024	Número do Documento 07.16.24078.4696914-2	Pagar este documento até 20/03/2024
Observações			Valor Total do Documento 9,41

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CP SEGURADOS - EMPREGADO CONTRATADO POR MEI	3,65	0,15		3,80
	07 CP SEGURADOS - EMPREGADO CONTRATADO POR MEI				
	PA:02/2024				
1138	CP PATRONAL - MEI	1,46	0,06		1,52
	07 CP PATRONAL - MEI				
	PA:02/2024				
1718	FGTS - DEPÓSITO MENSAL	3,89			3,89
	01 FGTS - DEPÓSITO MENSAL				
	PA:02/2024				
1719	ENCARGOS DO FGTS	0,20			0,20
	PA:02/2024				
	Totais	9,20	0,21		9,41





Laudo Técnico

Data: 03/04/2024

I - Identificação do caso: Recurso referente a dispensa da geração do GFIP/SEFIP para MEIs.

- Solicitante do Laudo: ITALO AUGUSTO MORAIS FERREIRA (Empresário) portador do CNPJ: 40.928.153/0001-18

- Objeto do Laudo: Dispensa do MEI e envio de informações da GFIP através do SEFIP conforme Resolução CGSN nº 140/2018.

- Contexto temporal: A desobrigatoriedade teve início em janeiro de 2022.

II. Objetivo:

Este laudo visa esclarecer e documentar a dispensa do Microempreendedor Individual (MEI) quanto ao envio de informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), conforme estabelecido na Resolução CGSN nº 140/2018.

III. Descrição:

A Resolução CGSN nº 140/2018, que entrou em vigor em 2018, trouxe diversas alterações e simplificações para o Microempreendedor Individual (MEI), incluindo a desobrigatoriedade de geração da GFIP/SEFIP para esses empreendedores. Aqui estão algumas informações adicionais sobre essa desobrigatoriedade:

Contexto Legal: A Resolução CGSN nº 140/2018 é uma normativa do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), órgão responsável por regulamentar e administrar o regime tributário simplificado para micro e pequenas empresas no Brasil.

Dispensa de Envio da GFIP/SEFIP: A partir dessa resolução, os Microempreendedores Individuais (MEIs) foram dispensados da obrigação de gerar e enviar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP).

A despeito do aplicativo do governo SEFIP, temos o seguinte esclarecimento: A SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) não permite a geração e transmissão dos dados do FGTS para o Microempreendedor Individual (MEI).

Fora o Microempreendedor Individual (MEI), diversas outras empresas são obrigadas a transmitir a GFIP/SEFIP.

Aqui estão alguns tipos de empresas que geralmente são obrigadas a transmitir a GFIP/SEFIP:



Empresas de portes como: Microempresas até grandes corporações, estão sujeitas à obrigação de transmitir a GFIP/SEFIP.

Sociedades Empresariais: Tais como sociedades limitadas (Ltda), sociedades anônimas (S.A.), sociedades em nome coletivo (SNC), entre outras.

Empresas Individuais: Empresas individuais como empresário individual (EI) e empresário individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

Órgãos Públicos: Órgãos da administração pública direta e indireta sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Entidades Sem Fins Lucrativos: Entidades sem fins lucrativos, como associações, fundações e organizações não governamentais (ONGs).

Empresas de Serviços Temporários: Empresas conhecidas como terceirizadas.

Esses são alguns exemplos de empresas que geralmente são obrigadas a transmitir a GFIP/SEFIP. É importante ressaltar que as obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas estão sujeitas à legislação vigente e podem variar de acordo com a natureza da atividade e a legislação específica de cada país.

Porém, para o MEI, o recolhimento do FGTS é simplificado e integrado ao Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), como mencionado anteriormente. Não é necessário utilizar a SEFIP para esse fim, já que o valor correspondente ao FGTS é automaticamente incluído no DAS, que é a guia única de pagamento dos tributos devidos mensalmente pelo MEI.

Portanto, embora a SEFIP seja uma ferramenta importante para empresas que possuem empregados, ela não é utilizada no contexto do MEI, pois o recolhimento do FGTS para esses empreendedores é feito de forma simplificada através do DAS.

Data de Início da Dispensa: Conforme mencionado anteriormente, a desobrigatoriedade teve início em janeiro de 2022. A partir dessa data, os MEIs deixaram de precisar realizar esse procedimento.

Simplificação para o MEI: A dispensa da GFIP/SEFIP para o MEI foi uma medida de simplificação e desburocratização dos processos tributários e previdenciários, alinhada ao objetivo de facilitar a vida dos microempreendedores e incentivar a formalização de pequenos negócios.

Mesmo com a dispensa da GFIP/SEFIP, o MEI continua com suas demais obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, incluindo o pagamento mensal do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), a declaração anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) e o cumprimento das obrigações trabalhistas previstas para seu negócio.

IV. Conclusão:

Com base na Resolução CGSN nº 140/2018, conclui-se que a dispensa do MEI quanto ao envio de informações da GFIP através do SEFIP entrou em vigor a partir de janeiro de 2022. Portanto, os Microempreendedores Individuais não estão mais obrigados a realizar esse procedimento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Assinatura: 

Perito: Rodinei Pereira

Proprietária: Graziane Rodrigues Batista Marcelino

Assinatura: 

FGTS Digital - a partir da obrigatoriedade do FGTS Digital a exportação da SEFIP será realizada somente para fins de baixa de pagamento. A Guia para recolhimento deverá ser emitida através do Portal FGTS Digital.

Funcionário	0	Todos os funcionários
13ª Referência	03/2024	Código recolhimento 115 Tipo Original
Modalidade	0 - Recolhimento ao FGTS e Declaração a Previdência	
Direção destino	C:\Nova pasta\SEFIP\sefip1\	Separar por empresa
Responsável da empresa	Dados do centro de custo	Exportar alterações cadastrais
	Getitem (primeiro arquivo)	Exportar CBO antigo
Ítem exportado	13ª Ref	Centro de Custos / Departamento
Depósito	1 - Normal	Indicador recolhimento INSS 1 - Normal
Pagamentos	FGTS / /	Período folha complementar

Informação
A partir da competência JANEIRO/2022, o recolhimento do FGTS Mensal do MEI ocorrerá juntamente com o recolhimento do INSS (Contribuição Previdenciária) pela guia DAE, sendo essa gerada após o fechamento da folha no eSocial.

Sindicado 0

OK Fechar



MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO eSOCIAL

Versão S-1.2 (Consol. até a NO S-1.2 – 05.2023)

(aprovada pela Portaria Conjunta RFB/MPS/MTE nº 44 de 11/08/2023 – DOU de 17/08/2023) –
consolidação publicada em 22/12/2023

dezembro de 2023

Sumário

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS	7
1. Apresentação, conteúdo e princípios do eSocial	7
1.1. (excluído)	8
2. Quem está obrigado ao eSocial	8
2.1. MEI – Microempreendedor individual	9
3. O eSocial x EFD-Reinf: sistemas complementares	9
4. Forma de substituição das informações da GFIP, outras declarações e formulários, pelas informações constantes do eSocial	9
4.1. Implementação progressiva do eSocial: “faseamento”	10
5. Ambientes do eSocial	10
6. Lógica do sistema e Recomendações	11
7. Identificadores	11
7.1. Declarantes	11
7.2. Trabalhadores	12
7.3. Qualificação cadastral	12
7.3.1. Validações do nome do trabalhador	12
7.3.2. Ferramenta “Consulta Qualificação Cadastral - CQC”	14
8. Modelo Operacional do eSocial	15
8.1. Descrição simplificada	15
8.2. Assinatura de eventos e acesso aos módulos web do eSocial	17
8.2.1. Assinatura de arquivos enviados por webservice	17
8.2.1.1. Certificação Digital padrão ICP-Brasil	17
8.2.1.1.1. Utilização de e-CNPJ ou e-CPF	19
8.2.1.1.2. Utilização de Certificado Digital por prestadores de serviço de contabilidade, administração de condomínios, gestores de RH e SST	20
8.2.2. Acesso aos módulos web do eSocial	21
8.2.2.1. Conta gov.br	21
8.2.2.2. (Excluído)	22
8.3. Transmissão dos arquivos - sequência lógica	22
8.4. Protocolo de envio e Recibo de entrega	22
8.5. Constituição de créditos e geração de guias de recolhimento	23
8.6. Diferença entre advertências e erros	23
9. Tabelas do eSocial	24
10. Eventos do eSocial	25

2.1. MEI – Microempreendedor individual

O MEI, na qualidade de declarante, só deve informar no eSocial os dados referentes aos segurados que lhe prestam serviço, nos termos da legislação de regência. Portanto, não deve cadastrar seu próprio CPF como contribuinte individual para informar o valor do seu pró-labore, uma vez que sua contribuição previdenciária continua sendo recolhida por meio do DASMEI.

O eSocial disponibiliza para o MEI um módulo especial simplificado, que além de gerar e enviar os arquivos também permite o gerenciamento de empregados e realiza os cálculos de verbas e de descontos, bem como efetua a geração de recibos de pagamento e de guias de recolhimento. No portal do eSocial está disponível o manual específico para utilização desse módulo.

3. O eSocial x EFD-Reinf: sistemas complementares

Por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial os obrigados enviam as informações relativas às relações de trabalho, que no campo da tributação previdenciária, abrangem, como regra, as informações necessárias para a apuração das contribuições previdenciárias e das contribuições das outras entidades e fundos (Terceiros) incidentes sobre a folha de pagamento ou remunerações pagas, devidas ou creditadas aos trabalhadores contratados.

Os obrigados enviam, também, ao eSocial as informações relativas às retenções de imposto de renda incidente sobre rendimentos do trabalho, bem como a data do efetivo pagamento ao trabalhador.

No caso das informações necessárias para a apuração da retenção do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, das contribuições previdenciárias substitutivas, incidentes, em regra, sobre a receita bruta, estas devem ser encaminhadas por meio da EFD-Reinf.

4. Forma de substituição das informações da GFIP, outras declarações e formulários, pelas informações constantes do eSocial

A substituição das informações que são prestadas aos órgãos e entes integrantes do Comitê Gestor do eSocial em outras declarações e formulários pelas informações do eSocial, definida no § 1º

do art. 2º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, se dá com base na regulamentação de cada órgão ou ente, conforme competência legal para exigência dessas obrigações.

Cada órgão dá publicidade da substituição de suas obrigações por meio de ato normativo específico da autoridade competente, a ser expedido de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa.

4.1. Implementação progressiva do eSocial: “faseamento”

Com o objetivo de garantir segurança e eficiência para a entrada em operação do eSocial foi definido que o início de envio de obrigações para cada grupo de obrigados deve ser feito em etapas, ou seja, definiu-se a implementação progressiva do eSocial (faseamento).

Este faseamento é dividido por grupos de obrigados e, dentro de cada grupo, por tipo de evento: na primeira fase devem ser enviados os eventos de tabela, na segunda os não periódicos, na terceira os eventos periódicos e na quarta fase os eventos de Segurança e Saúde no Trabalho. Cada período de obrigatoriedade de eventos, dividido por grupo de obrigados, é definido em legislação específica.

Cabe destacar a peculiaridade quanto aos eventos de Desligamento (S-2299) e de Término de Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário (S-2399) dada a sua natureza híbrida. Apesar de serem considerados eventos não periódicos, podem conter, também, informações de remuneração, característica própria dos eventos periódicos. Portanto, estes eventos, S-2299 e S-2399, devem ser enviados na segunda fase, com a obrigatoriedade dos eventos não periódicos, contudo, sem o grupo referente às informações de remuneração, até a data fixada para o envio dos eventos periódicos. Para tanto, foi incluída no leiaute a seguinte condição no grupo [verbasResc]: “não deve ser informado se: {dtDeslig} ou {dtTerm} for anterior ao início de obrigatoriedade dos eventos periódicos para o empregador”. Isto significa que, no período entre a obrigatoriedade dos eventos não periódicos e a obrigatoriedade dos eventos periódicos, e somente nesse período, os eventos S-2299 e S-2399, que deveriam ter informações de parcelas remuneratórias, devem ser enviados sem o grupo [verbasResc].

5. Ambientes do eSocial

Existem duas espécies de ambientes no eSocial, a saber:

a) Produção – Ambiente destinado para processamento e apuração das informações do declarante que produz todos os efeitos jurídicos.